# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 03964/90

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 28/11/1990
**Classif.:** URBANISMO
**Ementa:**

Delimita altura máxima de edificações, em faixa que estabelece, para fins de tráfego de micro-ondas da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

**Texto:**

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida uma faixa de cinquenta (50) metros, partindo do eixo central da terra de transmissão da EMBRATEL, situada à Rua Jundiaí, medindo vinte e cinco (25) metros para cada lado, no sentido Natal-Bom Jesus, direção Leste-Oeste, restringente das alturas para edificações, no territorio deste Município.

§ 1º - Para os fins de aprovaçãoo de projetos na faixa mencionada no "caput" deste artigo, o órgão de Planejamento Urbano Municipal procederá análise baseada nos mapas de zoneamento de gabarito- constantes de Anexo I.

§ 2º - O presente artigo não revoga os indices urbanísticos pré-existntes estabelecidos pela Lei nº 3.175/84, salvo o gabarito máximo, objeto da limitação desta Lei.

§ 3º - As limitações decorrentes deste artigo abrangem também todo e qualquer elemento que durante a construção ou após a construção da obra, se sobressaia acima do teto mais alto do edifício, e atinja a altura limite estabelecida em função de sua localização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de outubro de 1990.

Sid Marques Fonseca - Presidente

Pio Marinheiro de Souza Filho - Primeiro Secretário

Verônica Maria dos S. Nogueira - Segundo Secretário

Projeto de Lei no 055/90.
Públicado no D.O. de: 29/11/90..